| | |
|---|---|
| PROCESSO | 731671/2018 |
| INTERESSADO (A) | CLAUDEMIR GOMES E SILVA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE RRT – VISTORIA E LAUDO TÉCNICO |

**DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 155/2018-2020 – 65ª CEP/MS**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ordinariamente em Campo Grande - MS, na sede do CAU/MS, no dia 12 de setembro de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária n. 107 DPOMS Nº 047-03/2015, de 08 de outubro de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei Federal 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs e dá outras providências;

Considerando as normas contidas na Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Considerando os fatos e provas contidas no processo administrativo nº 731671/2018, iniciado em 15/03/2018, que trata de Auto de Infração lavrado pela fiscalização deste Conselho, devidamente instruído e analisado pela Comissão de Exercício Profissional;

Considerando o parecer exarado pela Conselheira Estadual Mellina Bloss Romero, membro da Comissão de Exercício Profissional e Relatora do presente processo, que considerou procedente o Auto de Infração e votou pela aplicação da penalidade de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da taxa de RRT, prevista no art. 50 da Lei 12.378/2010, e art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR n.22/2012.

***RESOLVE:***

1. Aprovar o parecer da Conselheira Estadual Mellina Bloss Romero pela "*procedência do Auto de Infração nº.* 1000064605*/2018, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.*";

2. Pela remessa do caso, envolvendo todos os RRT'S irregulares, à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MS, para abertura de processo ético disciplinar;

3. *Comunique-se e intime-se*, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.

Campo Grande, MS, 12 de setembro de 2018.

**MELLINA BLOSS ROMERO**
Coordenadora
**VINÍCIUS DAVID CHARRO**
Suplente de Conselheiro
**FABIANO COSTA**
Membro
**CARLOS LUCAS MALI**
Membro

Mellina Bloss Romero
Vinícius David Charro